



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

X

Exmo Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

Cópia ao Vereador Miguel Soaresoni, e para os membros do autor, remeta cópia à imprensa, ao Procurador Municipal, à COPASA e ao Sr. Dízimo Butta Alves. Uba - mg, 15/12/97

Geraldo

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Retiradas de tramitação por solicitação  
do autor.

Uba - mg, 15/12/97.

Geraldo

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

REF.: Projeto de Lei nº 46/97

Agradecendo a gentileza da concessão de vista do Projeto de Lei em evidência, que "autoriza a concessão dos Serviços Urbanos de Esgoto Sanitário à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG", passando a apresentar as seguintes emendas ao mesmo:

Primeira Emenda:

Alterar o Art. 1º passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar licitação para firmar contrato de concessão com as empresas interessadas em implantar e explorar, diretamente, os serviços de esgotos sanitários de toda a sede do Município, nos termos estipulados nesta lei".

Segunda Emenda:

Alteração genérica da redação do Projeto de lei, substituindo a expressão COPASA para "a contratada".

Terceira Emenda:

Alterar o Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - Fica a firma contratada autorizada a cobrar de cada usuário dos serviços as tarifas estipuladas de acordo com a Comissão Municipal de Tarifas de Esgotamento Sanitário, a ser formada por representantes dos seguintes segmentos da sociedade com os seus respectivos suplentes: 01 membro da firma Contratada; 01 membro do CREA; 01 representante do Poder Executivo; 01 representante do Poder Legislativo; 01 representante das Associações de Moradores de Bairros; e 01 representante do Ministério Público."

Quarta Emenda:

Alteração do § 2º, do Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - § 2º - As tarifas de esgoto serão cobradas dos usuários pelos serviços efetivamente prestados, de conformidade com a Comissão Municipal de Tarifas de Esgotamento Sanitário, instituída pelo Art. 3º".



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

cont.

Quinta Emenda:

Eliminação do Art. 4º.

Sexta Emenda:

Eliminação do Art. 12 e seu Parágrafo Único.

Sétima Emenda:

Altera o Art. 13, que passa a ter a seguinte redação:  
"Art. 13 - A tarifa de esgoto será fixada de acordo com a Comissão Municipal de Esgotamento Sanitário, instituída pelo Art. 3º, do presente instrumento legal."

Adaptação do texto do presente projeto de Lei, visando adequá-lo às emendas apresentadas.

## Justificativa

A transparência administrativa de uma municipalidade passa invariavelmente pelos processos licitatórios das obras necessárias ao município e que dependem de terceiros. Mesmo tendo uma proposta de uma das maiores empresas estatais de nosso estado e país, como a COPASA; para realização de coleta e tratamento de esgoto, cremos ser salutar à saúde financeira do município bem como defendendo os interesses do povo contribuinte, a realização de licitação para tal proposta de obra no Município de Ubá.

A transparência, a probidade, o zelo pela coisa pública e a certeza do menor custo/benefício para a população devem ser fontes de inspiração para tal ato administrativo ou seja o processo licitatório.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",  
da Câmara Municipal de Ubá, aos 15 de setembro de 1997.

  
Vereador Antonio Carlos Jacob